



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 787/88

DATA: 5 de setembro de 1988.

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº [759/88](#) e nº [780/88](#), concede reajuste dos níveis do Pessoal da Prefeitura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal, a alterar o código 004, anexo II, do art. 5º da Lei Municipal nº [759](#), de 22 de março de 1988, o qual passará a ter a sua redação de acordo com o quadro anexo a presente Lei.

Art. 2º - Autoriza o Executivo Municipal, a majorar em 50% (cinquenta por cento), a partir de 1º de setembro de 1988 e 50% (cinquenta por cento), a partir de 1º de novembro de 1988, os vencimentos do pessoal ativo e inativo da Prefeitura de Pato Branco, observando os níveis e cargos respectivos do quadro próprio.

Art. 3º - Os aumentos a que se refere o artigo 1º desta Lei, visam antecipar os prováveis aumentos de salários através do Governo Federal.

Parágrafo único. Caso o percentual adotado pelo Governo Federal, seja superior ao previsto nesta Lei, fica o Executivo Municipal, autorizado a baixar Decreto, concedendo complemento salarial até os índices fixados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de 1º de setembro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 5 de setembro de 1988.



Astério Rigon
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO			
Código	Série de Classes Grupo de Ocupações	Funções	Nível
004	4. Serviços relativos a ensino 4.1 Magistério I	Professor não habilitado com regência de classe: a) jornada de 4 h (20h semanais) b) jornada de 8h (40h semanais)	2.70 SR* 2x2.70 SR
	4.2 Magistério II	Professor habilitado (curso específico de 2º Grau, com regência de classe: a) jornada de 4h (20h semanais) c) jornada de 8h (40h semanais)	3.40 SR 2x3.40 SR
	4.3 Magistério III	Cargo de direção (obrigatoriamente ocupado por professor habilitado): a) escola com 1 turno b) escola com 2 turnos.	3.40 SR 4.40 SR

*SR - Salário de Referência vigente à época.